



NSG 086/89

CMUR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.496	024	

LEI MUNICIPAL Nº 2.496

Concede remissão de créditos fiscais do Município.-----

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, na forma e condições desta Lei, a remissão de créditos fiscais municipais, inscritos ou não como dívida ativa, ajuizados ou não, oriundos do lançamento de:

- I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.
- II - Taxas para prestação de serviços.
- III - Taxas pelo exercício do Poder de Polícia.
- IV - Multas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e sobre as Taxas.
- V - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.
- VI - Multas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.
- VII - Multas de natureza não tributária.

Artigo 2º - A remissão autorizada por força do artigo anterior, aplica-se nos casos em que ocorram concomitantemente as seguintes hipóteses:

- I - Valor do crédito corrigido monetariamente não superior a R\$ 10,00 (dez cruzados novos).
- II - Valores cujo prazo de vencimento tenha ocorrido até 31/10/89.

Parágrafo Único -VETADO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.496

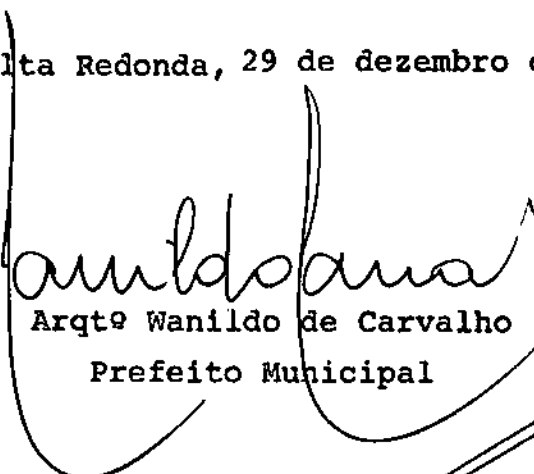
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.496	025 2.

Artigo 3º - A remissão de que trata esta Lei se processará através de Decreto do Poder Executivo, em processo único, contendo todos os valores remidos, em ordem crescente, até o valor limite a que se refere o inciso I do artigo anterior.

Parágrafo Único - O relatório a que se refere este artigo poderá ser substituído, no processo, por microfichas em que se tenham registrados os dados necessários a identificação do contribuinte e do crédito remido.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de dezembro de 1989


Arqtº Wanildo de Carvalho
Prefeito Municipal

Ref. Mensagem nº 036/89

Prefeito Municipal